



PROMULGADO PELO  
LEGISLATIVO DE ACORDO COM O  
ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
VALENÇA - BAHIA.

**LEI MUNICIPAL 2.861 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

  
Presidente

**EMENTA: Disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nos períodos de festas tradicionais ou de largos no Município de Valença, e dá outras providências.**

**AUTORIA: Vereador Valdiro Kleber Santos Oiticica**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Valença, nos períodos de festas tradicionais ou de largos, observados os critérios e as disposições instituídas nesta lei.

**Art. 2º.** O comércio e prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo.

**Art. 3º.** Do ponto de vista da forma com que a atividade é exercida, os ambulantes são classificados como:

- a) efetivos;
- b) do ponto móvel;
- c) do ponto fixo.

**§ 1º. Efetivos,** são os ambulantes que exercem sua atividade carregando junto ao corpo sua mercadoria ou equipamento e em circulação.

**§ 2º. De Ponto Móvel,** são os ambulantes que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, ou equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos de vias e logradouros públicos.

**§ 3º. De Ponto Fixo,** são os Ambulantes que exercem a sua atividade em barracas não removíveis em locais previamente designados de vias e logradouros públicos.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu setor competente, designado a tomar todas as medidas cabíveis para liberação dos Alvarás e, consequentemente, a fiscalização, e compete:

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 174 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



\_\_\_\_\_  
*Presidente*

- a) indicar as áreas, praças e ruas de atuação e os pontos fixos para o exercício da atividade do ambulante;
- b) indicar os locais para a implantação dos bolsões de comércio;
- c) relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados;
- d) dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei, na sua jurisdição competente.
- e) a fixação das áreas, praças e ruas de atuação com os respectivos pontos fixos;
- f) a lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de saúde pública;
- g) a expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso.

**Art. 5º.** Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta lei, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido ao respectivo setor competente e instruído com os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- d) comprovante de residência no Município de Valença.

**Art. 6º.** Com o objetivo de se criar oportunidade permanente as pessoas que desejam iniciar-se nesta atividade e de se induzir aos permissionários a se prepararem para exercer a atividade formal do comércio e de seu ramo de negócios, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) 70% dos cadastros serão única e exclusivamente para moradores da cidade de Valença;
- b) 30% poderão ser preenchidas por ambulantes oriundos de outras cidades.

**Art. 7º.** Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados pelo setor competente do Poder Executivo e sempre em conjunto com a entidade de classe dos ambulantes de Valença, observando-se a ordem de antiguidade no comércio ambulante através de documento expedido pelo órgão responsável municipal, cabendo aos mais antigos, prioridade para escolha de ponto fixo e do tipo de equipamento.

**Art. 8º.** O setor competente do Poder Executivo deverá selecionar em áreas de atuação e locais disponíveis para implantação de bolsões de comércio, praças e ruas da cidade.

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 174 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 9º.** Além de outras obrigações e deveres dos ambulantes:

- a) portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de Identificação e outros determinados quando da expedição da Permissão;
- b) portar o comprovante de pagamento dos preços públicos e de outros impostos devidos conforme esta lei e outras disposições vigentes;
- c) exercer pessoalmente a sua atividade;
- d) demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- e) conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela administração municipal;
- f) vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- g) manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo no que e couber as leis municipais.
- i) observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- j) respeitar o horário de trabalho determinado pela administração;

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA, em 18 de Outubro de 2023.**

  
**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA**

PROMULGADO PELO  
LEGISLATIVO DE ACORDO COM O  
ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
VALENÇA - BAHIA.

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente*

Anexo Provisório

**Rua Marechal Floriano Peixoto 174 – Centro - Valença Bahia**

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454**